



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

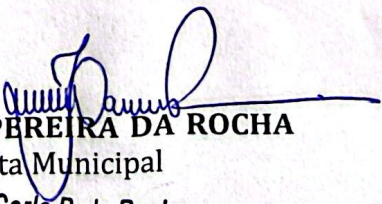
LEI MUNICIPAL	671/2025
PROJETO DE LEI	10/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	03/06/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	18/06/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 671 de 04 de junho de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 03 de junho de 2025 conforme proposição 08/2025 de 04 de junho de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 671 – “Amplia o rol de doenças consideradas graves para fins de isenção do pagamento de IPTU, acrescentando ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 517, de 2017 as alíneas “q”, “r” e “s”.”

Pavão/MG, 18 de Junho de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - CEP: 39.814-000 -
Telefone: (33) 98886-3203



LEI N.º 671 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO N.º 64/2025
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) 5.11
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 18/06/2025 a
18/07/2025
PAVÃO/MG, 18 DE 06 DE 2025
O REFERIDO É VERDADEIRO
ASSINATURA [assinatura]

Amplia o rol de doenças consideradas graves para fins de isenção do pagamento de IPTU, acrescentando ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 517, de 2017 as alíneas "q", "r" e "s".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 517, de 2017, as alíneas q, r e s, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para fins de isenção de que trata o *caput*, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

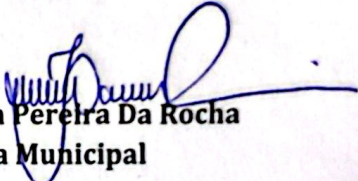
- a) neoplasia maligna (câncer);
- b) espondiloartrose anquilosante;
- c) estado avançado da doença de *Paget* (osteíte deformante);
- d) tuberculose ativa;
- e) hanseníase;
- f) alienação mental;
- g) esclerose múltipla;
- h) cegueira;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) cardiopatia grave;
- k) doença de *Parkinson*;
- l) nefropatia grave;
- m) Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- n) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;



- o) hepatopatia grave;
- p) fibrose cística (mucoviscidose).
- q) epilepsia sintomática;
- r) psoríase;
- s) outras doenças de natureza grave, desde que comprovadas por laudo médico emitido por profissional habilitado e reconhecidas como tais por regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, 18 de junho de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal